

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado via depósito bancário na conta da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da produção, mediante apresentação de relatório mensal e nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

- a) A CONTRATADA deverá manter amostras de cada lote fabricado, devidamente identificadas e armazenadas por até 10 (dez) dias;
- b) A CONTRATANTE poderá realizar inspeções técnicas e auditorias de qualidade a qualquer momento, mediante aviso prévio;
- c) Qualquer não conformidade que comprometa a segurança alimentar deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, com relatório técnico e plano de correção.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor em 15 de outubro de 2025, com duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo assinado por ambas as partes.

Parágrafo único – A intenção de renovação ou rescisão deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, mediante notificação formal e prazo de 30 (trinta) dias para correção, respondendo a parte inadimplente por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Planaltina – DF como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Planaltina - DF, 15 de outubro de 2025.

LYRIAN MARIA GOMES
ANDRADE [REDACTED]
Assinado de forma digital por
LYRIAN MARIA GOMES
ANDRADE
Dados: 2025.10.17 11:17:23 -03'00'

IVAN
ENGLER: [REDACTED]
Assinado de forma
digital por IVAN
ENGLER:
Dados: 2025.10.17
11:23:16 -03'00'

COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA
FAMILIAR DO MEIO AMBIENTE E DA
CULTURA DO BRASIL-COOPBRASIL

COOPERATIVA DE AGRICULTURA
FAMILIAR DO DISTRITO FEDERAL E
RIDE-CENTRAL UNIUM BRASÍLIA

M



